



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

**PROJETO DE LEI N° 2.610, DE 2025**

*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para tipificar como crime a conduta de induzir, instigar ou auxiliar pessoa a praticar atos que coloquem a integridade física, saúde ou vida em risco, ou de terceiros.*

**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N.º**

Acrescente-se ao projeto de Lei 2.610/2025, o seguinte dispositivo:

**"Art. 21-B.** Nos casos de ofensa à honra de pessoa natural, será admitida, excepcionalmente, a responsabilização do provedor de aplicação mediante notificação extrajudicial válida, qualificada, específica e legítima, realizada pela vítima ou por seu representante legal, quando houver nova publicação que reproduza, de forma integral e inequívoca, conteúdo anteriormente declarado ilícito por decisão judicial transitada em julgado.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se reprodução integral e inequívoca aquela que mantiver cumulativamente:

I - o mesmo texto;

Apresentação: 29/10/2025 13:02:45.297 - PLEN  
EMP 3 => PL 2610/2025

EMP n.3





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

Apresentação: 29/10/2025 13:02:45.297 - PLEN  
EMP 3 => PL 2610/2025

EMP n.3

II - o mesmo contexto de publicação;  
III - os mesmos sujeitos envolvidos;  
IV - a mesma intenção comunicativa;  
V - o mesmo formato de apresentação;  
VI - a mesma aplicação;  
VII - a mesma finalidade original da publicação anteriormente declarada ilícita.  
§2º Não será considerada suficiente, para fins de responsabilização ou remoção, a simples notificação extrajudicial referente a conteúdo apenas similar, parcialmente coincidente ou tematicamente relacionado ao anteriormente julgado ilícito.  
§3º A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como infringente e a verificação da legitimidade de quem apresenta o pedido. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 2.610, de 2025, de modo a compatibilizar a responsabilização de provedores de aplicação na internet com os princípios constitucionais da liberdade de expressão, da segurança jurídica e da responsabilidade individual, assegurando, ao mesmo tempo, a proteção da honra e da reputação das pessoas naturais.

O dispositivo proposto (art. 21-B) tem como objetivo de dar tratamento específico à notificação





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

extrajudicial de conteúdos ofensivos à honra, quando se tratar de publicações idênticas àquelas já declaradas ilícitas. Busca-se, com isso, garantir a celeridade na proteção de direitos da personalidade, ao mesmo tempo em que se preserva o devido processo legal para casos novos ou controversos.

A medida busca evitar abusos no uso de notificações extrajudiciais genéricas ou imprecisas, que frequentemente resultam em remoção indevida de conteúdos lícitos, configurando verdadeira censura privada e restringindo o debate público – em afronta ao art. 5º, incisos IV, IX e XIV, e ao art. 220 da Constituição Federal.

Ao delimitar, com precisão técnica, os requisitos que caracterizam a “reprodução integral e inequívoca” (incisos I a VII do § 1º), o texto garante objetividade e previsibilidade na aplicação da norma, preservando a liberdade comunicativa e a autonomia das plataformas, sem afastar a tutela legítima da honra individual.

O §2º reforça essa proteção ao esclarecer que conteúdos apenas semelhantes, parcialmente coincidentes ou relacionados por temática não poderão ser objeto de responsabilização automática, o que impede a ampliação indevida da decisão judicial original e assegura o devido processo legal e a proporcionalidade.

Por fim, o §3º confere segurança procedural à notificação extrajudicial, exigindo que esta contenha elementos mínimos de identificação do conteúdo e da legitimidade do notificante, de modo a prevenir notificações fraudulentas ou abusivas.



\* CD259753348000\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

O acréscimo do art. 21-B visa estabelecer equilíbrio entre a proteção da honra e a liberdade de expressão, evitando tanto a impunidade quanto a censura indevida, mediante critérios claros, proporcionais e juridicamente seguros.

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada Federal **Júlia Zanatta**  
(PL/SC)

Apresentação: 29/10/2025 13:02:45.297 - PLEN  
EMP 3 => PL 2610/2025

EMP n.3



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259753348000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta e outros





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 4 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 5 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 6 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 7 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 8 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 9 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 10 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 11 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 12 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 13 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 14 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 15 Dep. Ricardo Guidi (PL/SC)
- 16 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 17 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE
- 18 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

